



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

DECRETO Nº 148/2025

COXIM/MS, 24 DE MARÇO DE 2025

“Institui o horário de expediente nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”

EDILSON MAGRO. O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do horário de expediente dos servidores e empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de aprimorar o atendimento à população e otimizar a prestação dos serviços públicos;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes horários de expediente para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, a partir de **1º de abril de 2025**:

- I. Das **7h às 11h** e das **13h às 17h**, para servidores públicos municipais com jornada de trabalho de **40 horas semanais**;
- II. Das **7h às 11h** ou das **13h às 17h**, para servidores públicos municipais com jornada de trabalho de **20 horas semanais**;
- III. Das **7h às 11h** e das **13h às 15h**, para servidores públicos municipais com jornada de trabalho de **30 horas semanais**.

Parágrafo único – O atendimento ao público nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal será realizado de **segunda a sexta-feira**, conforme o horário estabelecido para cada unidade administrativa.

Art. 2º - A flexibilização do horário de expediente previsto neste Decreto poderá ser concedida mediante **requerimento formal**, desde que deferido pela **Secretaria Municipal de Receita e Gestão**, por meio de **Portaria**, e condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos:

- I. Justificativa fundamentada da impossibilidade de adequação da unidade ou serviço ao horário estabelecido neste Decreto;
- II. Análise prévia e parecer favorável da **Secretaria Municipal de Receita e Gestão**.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Art. 3º - A modificação do horário de expediente estabelecido por este Decreto **não acarretará qualquer alteração na remuneração** dos servidores e empregados públicos municipais.

Parágrafo único – Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta poderão ser convocados a apresentar **relatórios complementares** contendo indicadores de eficiência dos serviços prestados e outras informações necessárias à comprovação do cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o servidor e seu superior imediato às **sanções previstas na Lei Complementar Municipal nº 066, de 15 de setembro de 2005**.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 119/2025 de 12 de fevereiro de 2025.

Coxim/MS, 24 de março de 2025.

EDILSON MAGRO
PREFEITO MUNICIPAL
COXIM/MS